



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

= LEI COMPLEMENTAR N.º378/99 =

REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº283/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUIN-
TE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo, como órgão consultivo e
de cooperação governamental, de caráter permanente no âmbito Municipal,
obedecerá as normas dispostas por esta Lei Complementar.

Dos objetivos:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivos Assesso-
rar a Administração Municipal no que diz respeito a política turística do Muni-
cípio, competindo-lhe opinar em caráter consultivo, sobre matéria que lhe
seja apresentada para exame, cabendo-lhe ainda, apresentar sugestões que
visem o fomento do turismo no Município, respeitadas as competências ex-
clusivas do Executivo Municipal.

Da Composição:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 13
(treze) membros titulares e suplentes, assim definidos:

- I- Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esportes,
Certames e Lazer;
- II- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Am-
biente;
- IV- Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Pú-
blicos;
- V- Representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de
Cantagalo;
- VI- 02 (dois) representantes do Conselho Municipal da Juventude;
- VII- Representante dos Hotéis e similares;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- VIII- Representante de Associações de Moradores do Município;
- IX- Representante do Conselho Municipal do Idoso;
- X- Representante do Cantagalo Moto Clube e da Associação Ciclista de Cantagalo - ASCICAN;
- XI- Um membro indicado pela TURISERRA;
- XII- Um representante indicado pela Câmara Municipal de Cantagalo.

§ 1º - O Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Certames e Lazer, será membro nato e presidirá o Conselho.

§ 2º - Os representantes do Conselho Municipal da Juventude, serão indicados pelo respectivo Conselho;

§ 3º - O representante das Associações dos Moradores, será indicado pelos seus responsáveis, após processo democrático de eleição entre as referidas Entidades;

§ 4º - O representante do Conselho Municipal do Idoso, será indicado pelo respectivo Conselho;

§ 5º - O representante do Cantagalo Moto Clube e da ASCICAN, será indicado pelas referidas Entidades;

§ 6º - Os suplentes substituirão os titulares obedecendo a ordem de nomeação.

Art. 4º- A atividade dos membros do Conselho Municipal de Turismo reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II- Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Turismo e substituído pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III- Os membros do Conselho Municipal de Turismo poderão ser substituídos mediante solicitação, da Entidade ou Autoridade responsável, apresentada ao prefeito Municipal;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- IV- Cada Membro do Conselho Municipal de Turismo terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I- Da Autoridade Municipal correspondente quanto as respectivas representações;
- II- Pelo representante legal das Entidades nos demais casos, observando o disposto nesta Lei.

§ Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Das Atribuições:

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I- Apresentar sugestões visando promover e desenvolver o turismo no Município de forma organizada, preservando os valores naturais e culturais da região;
- II- Estimular e fortalecer o desenvolvimento dos eventos voltados as atividades turísticas, bem como a criação de novos eventos;
- III- Motivar, como agente formador de opinião, uma maior participação da Comunidade nos eventos, bem como incentivar a criação de cursos para a formação de mão de obra específica.

Da Organização e do Funcionamento:

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento e estrutura regido por esta Lei, obedecendo as seguintes normas:

- I- Plenário como Órgão de Deliberação Máxima;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente como convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III- As deliberações de cada reunião do Conselho serão lavradas atas em livro próprio de onde será extraída uma cópia ao Prefeito;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- IV- A convocação de reunião do Conselho será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante notificação a cada um dos conselheiros e resumo de pauta;
- V- A infra estrutura física necessária para a realização das reuniões do Conselho será colocada à disposição pelo Poder Executivo;
- VI- As reuniões do Conselho serão realizadas no Edifício Sede da Prefeitura Municipal, por número mínimo de 05 (cinco) membros;
- VII- O Presidente do Conselho indicará um Secretário Executivo;
- VIII- O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Turismo, poderá recorrer à pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradora do Conselho Municipal de Turismo as Instituições formadoras de recursos técnicos e humanos voltados para o turismo e as Entidades representativas de profissionais usuários dos serviços turísticos, sem embargo da sua condição de membro;
- II- Poderão ser convidados pessoas ou Instituições de notória especialização para Assessorar o Conselho Municipal de Turismo em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ Único - As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Turismo, bem como os temas tratados em reuniões de plenário, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 1.999.

Wilder Sebastião de Paula
Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Jornal	Região
Edição	456
Data	07/08 13/08,99
<i>me</i> Rubrica	